### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 126/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito de Cotiporã o Senhor Senhor Ivelton Mateus Zardo, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Identidade nº 8090448245, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 015.188.930-90, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **VERAMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 88.597.083/0001-99, com sede na Loc Vila Azul, s/nº, Bairro Primeiro em Veranópolis(RS), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Proprietário o Senhor Ivo Sangalli, brasileiro, casado, empresário, portador da Identidade nº 7031422624, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 191.042.190-15, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação modalidade Convite n° 010/2021, constituída através do Protocolo Administrativo nº 283/2021.

DO OBJETO

**Cláusula Primeira**:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fabricação e montagem de móveis planejados em MDF, a serem instalados na Secretaria de Educação e Desporto, localizada na Rua Silveira Martins nº 163 e na Escola Municipal de Ensino Infantil Amor e Carinho, localizada na Rua José Zanette, de acordo com os projetos, planilha de orçamento, memorial descritivo e descrição a seguir:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **ITEM** | **QUANT.** | **UN** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR – R$** |
| **UNIT.** | **TOTAL** |
| **MÓVEL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** |
| **1** |  **1.1**  | 01 | UN | BALÇÃO TIPO ARQUIVO, fabricadas em MDF, revestido com laminado em cor a definir. Dimensões e detalhes conforme projeto. | 4.480,00 | 4.480,00 |
| **1.2** | 01 | UN | PAINEL RIPADO COM ARMÁRIO, fabricados em MDF, revestido com laminado melamínico em cor amadeirada. Dimensões e detalhes conforme projeto. | 5.300,00 | 5.300,00 |
| **1.3** | 01 | UN | ARMÁRIO COM PRATELEIRA, fabricada em MDF, revestido com laminado melamínico. Prateleira com espessura mínima de 25mm, fixadas na parede. Dimensões e detalhes conforme projeto. | 6.950,00 | 6.950,00 |
| **1.4** | 01 | UN | BALÇÃO COM GAVETAS E NICHO, fabricado em MDF, revestido com laminado melaminico. Dimensões e detalhes conforme projeto. | 2.470,00 | 2.470,00 |
| **VALOR TOTAL PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO R$** | **19.200,00** |
| **VALOR TOTAL GLOBAL -R$19.200,00** |

**1.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

**1.3.** Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e padrões da legislação vigente, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

**1.4.** Os itens que não atenderem as condições descritas, não serão aceitos e será efetuada a devolução sem ônus para o Município.

**1.5.** As medidas dos móveis deverão ser conferidas no local.

#### DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**Cláusula Segunda**:

**a)** O valor total para o presente ajuste é de **R$19.200,00(dezenove mil e duzentos reais)** para a Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

**b)** o preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais, fiscais, transporte, instalação e outros que incidam sobre a operação;

**c)** o pagamento será efetuado em até 08 (oito) dias úteis após a entrega e instalação, mediante a apresentação da Nota Fiscal e da emissão de laudo pelo Setor de Engenharia do Município e Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

**d)** serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

**e)** a NotaFiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital (Convite nº 010/21), o Nº do Contrato e o nº do Empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;

**f)** os valores serão depositados na Conta Bancária nº130005646, Agência 1226, Banco Santander.

## DO PRAZO DE FORNECIMENTO

**Cláusula Terceira:**

O fornecimento e a instalação dos móveis deverão ocorrer em até 90 (noventa) dias a partir da assinatura do Contrato e a emissão do empenho.

**Parágrafo Primeiro:** Qualquer prorrogação de prazo, que porventura, venha a ocorrer para o fornecimento, objeto do presente instrumento, deverá ser precedida de notificação justificativa, por escrito, a ser emitida pela CONTRATADA, até o prazo máximo de 08 (oito) dias antes do termino deste contrato, facultando ao CONTRATANTE tomar as medidas que se tornarem necessárias objetivando evitar possíveis prejuízos.

**Parágrafo Segundo**: A justificativa e a possibilidade de prorrogação do contrato dependerão da anuência do CONTRATANTE.

## DA VIGÊNCIA

**Cláusula Quarta:**

Este Contrato vigerá a contar da data de sua assinatura e terá seu término após o efetivo pagamento dos preços estipulados na cláusula segunda acima quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

#### DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

**Cláusula Quinta:**

1 – Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

2.1 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.

2.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) efetuar o fornecimento e a instalação na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA a seus empregados;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

d) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato.

**DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.**

**Cláusula Sexta:**

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.

b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.

b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.

b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos produtos previstos no objeto deste contrato.

c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.

e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei

f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

**Cláusula Sétima:**

 O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.

c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos fornecimentos prestados corretamente.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula Oitava:**

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

12.365.0240.1023 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

3.4.4.9.0.5200000000 Equipamentos e Material Permanente (20-MDE) 6170

06.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

12.365.0240.1023 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

3.4.4.9.0.5200000000 Equipamentos e Material Permanente (20-MDE) 6460

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula Nona:**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula Décima:**

**a)** A fiscalização do Contrato será acompanhada pela Engenheira Civil Camila Schmitt Caccia, CREA/RS 190280, e pela Secretária Municipal de Educação e Desporto Lilian Zechin, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

1. **b)** a fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
2. **c)** quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

## DO FORO

**Cláusula Décima Primeira:**

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 04 (quatro) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã, 10 de agosto de 2021

CONTRATANTE – Município de Cotiporã CONTRATADA **-** Veramóveis Ind. E Com. De Móveis

**Ivelton Mateus Zardo**  **Ivo Sangali**

Prefeito de Cotiporã Sócio Proprietário

Testemunhas:

**Lenita Zanovello Tomazi Lilian Zechin Alan Martins das Chagas**

CPF/MF nº: 003.969.520-46 CPF/MF nº: 968.907.890-91 Assessoria Jurídica - OAB/RS 57.674